



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 253/2012

REQUERENTE: K. C. T.

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DIVULGAÇÃO DE DADOS
PROCESSUAIS ELETRÔNICOS. EXCLUSÃO DE NOME
DO SISTEMA THEMIS WEB.**

**1- A consulta ficará restrita nos processos criminais,
após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da
extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena.
Aplicação do art. 4º, §1º, I da Res. 121/2010 CNJ.**

**OBJETO: Trata-se do Pedido de Providências nº 253/2012,
em que é Requerente K. C. T., no sentido de que esta CGJ/PI promova
a exclusão do nome da Requerente do cadastro do sistema de
acompanhamento processual Themis, referente aos Processos nº
0025469-63.2008.8.18.0140; 0001999-95.2011.8.18.0140; 0028044-
39.2011.8.18.0140; 0024034-88.2007.8.18.0140 e 9953-
61.2012.8.18.0140.**

1- PROCESSO Nº 0025469-63.2008.8.18.0140 (FLS.

03/07): trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor da Requerente, com o objetivo de trancar o Inquérito Policial nº 803/2007 (**fls. 05**).

Às **fls. 03**, a Requerente aduziu que o **Processo nº 0025469-63.2008.8.18.0140** encontra-se arquivado desde 07/04/2009 e que está sendo prejudicada pela manutenção de seu nome no sistema de acompanhamento processual Themis.

Ocorre que o Juízo da 3ª Vara Criminal deixou de apreciar o referido Habeas Corpus, com fundamento na perda de objeto, diante do arquivamento do Inquérito Policial nº 803/2007 (**fls. 05**).

De fato, conforme extrato de movimentação, o Inquérito Policial nº 803/2007/POLINTER-PI (**Processo nº 0024034-88.2007.8.18.0140**) encontra-se baixado desde 07/07/2008, após decisão proferida pela Dra. Valdênia Moura Marques Sá, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal, que determinou seu arquivamento “por falta de base para a denúncia” (**fls. 30**).

Contudo, não obstante o arquivamento do Processo nº 0024034-88.2007.8.18.0140 ter ocasionado a perda de objeto do Habeas Corpus nº 0025469-63.2008.8.18.0140, verifica-se, por meio de consulta no sistema Themis, que o **Processo nº 0025469-63.2008.8.18.0140** tramita sem sentença de 1º grau, por não ter sido atualizado o sistema.

2- PROCESSO Nº 0001999-95.2011.8.18.0140 (FLS. 08/10): trata-se do **Inquérito Policial nº 2445/2011**, no qual, segundo o extrato de movimentação processual de **fls. 09**, a Requerente figura como indiciada.

Às **fls. 08**, a Requerente aduziu que o Processo nº 0001999-95.2011.8.18.0140 consta com distribuição cancelada em 01/09/2011, e

que está sendo prejudicada pela manutenção de seu nome no sistema de acompanhamento processual Themis.

Por meio de consulta no sistema Themis, de fato, constata-se que a última atualização de sua movimentação processual ocorreu em 01/09/11, com o cancelamento da distribuição, conforme a seguinte observação:

-“em virtude dos termos do ofício nº 94/DGPC/SOE, de 29/08/2011, remeter o IPL nº 2445/2011/SOE/DGPC, encaminhar os mesmos ao Tribunal de Justiça do Piauí”.

No entanto, conforme se depreende do referido extrato de movimentação, o mesmo se encontra na Secretaria da 7ª Vara Criminal de Teresina.

3- PROCESSO Nº 0028044-39.2011.8.18.0140 (FLS. 11/15): trata-se de Ação de Reintegração/Manutenção de Posse na qual a Requerente integra como parte ré.

Às **fls. 11**, a Requerente aduziu que o Processo 0028044-39.2011.8.18.0140 encontra-se baixado e que está sendo prejudicada pela manutenção de seu nome no sistema de acompanhamento processual Themis.

De fato, verifica-se que o referido processo encontra-se com baixa definitiva, desde 22/06/2012, conforme sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, publicada no Diário de Justiça nº 7.063, deste Estado Do Piauí, que extinguiu o feito consoante o art. 269 do CPC.

4- PROCESSO Nº 0024034-88.2007.8.18.0140 (FLS. 16/31): trata-se do Inquérito Policial nº 803/2007/POLINTER-PI, no qual a Requerente figura como indiciada.

Às **fls. 16**, a Requerente alegou que o Processo nº 0024034-88.2007.8.18.0140 encontra-se baixado desde 07/07/2008, e que está sendo prejudicada pela manutenção de seu nome no sistema de acompanhamento processual Themis.

Conforme consulta realizada no sistema Themis, constata-se, de fato, que o referido processo encontra-se baixado definitivamente, desde 07/07/2008, conforme decisão proferida pela Dra. Valdenia Moura Marques de Sá, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal (**fls. 26/30**).

5- PROCESSO Nº 0009953-61.2012.8.18.0140 (FLS. 37/43): trata-se do Inquérito Policial nº 1540/12ºDP/2012, no qual a Requerente figura como indiciada.

Às **fls. 37**, a Requerente alegou que o processo nº 9953-61.2012.8.18.0140 encontra-se baixado desde 11/07/2012 e que está sendo prejudicada pela manutenção de seu nome no sistema de acompanhamento processual Themis.

De fato, por meio de consulta realizada no Themis, verifica-se que o referido processo encontra-se baixado definitivamente, desde 11/07/12, conforme decisão que determinou o arquivamento do referido Inquérito, às **fls. 40/42** destes autos, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Dr. Samuel Mendes de Moraes.

6- DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PROCESSUAIS ELETRÔNICOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES: nesse sentido, a Resolução nº 121, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, assegura que é permitida a retirada do nome das partes, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da

extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena, nos processos criminais, conforme o art. 4º, §1º, I, *verbis*:

“- Art. 4º As consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos, disponíveis na rede mundial de computadores, devem permitir a localização e identificação dos dados básicos de processo judicial segundo os seguintes critérios:

I – número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;

II – nome das partes;

III – número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;

IV – nome dos advogados;

V – registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A consulta ficará restrita às seguintes situações:

*I - ao inciso I da cabeça deste artigo, nos processos criminais, após o **trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena;**” (grifo nosso)*

Conforme já exposto, os **Processos nº 0024034-88.2007.8.18.0140** (Inquérito Policial 803/2007) e **0009953-61.2012.8.18.0140** (Inquérito Policial 1540/12) encontram-se definitivamente baixados no sistema. Ambos os inquéritos foram arquivados por inexistência de provas contra a indiciada, ora Requerente.

Em relação ao processo de natureza cível, no qual a Requerente figura como parte ré (**Processo nº 0028044-39.2011.8.18.0140** - Ação de Reintegração/Manutenção de Posse), sabe-se que o art. 155 do Código de Processo Civil garante segredo de justiça em duas hipóteses: quando houver interesse público e quando relacionar-se com o direito de família. Vejamos:

Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I - em que o exigir o interesse público;

II - que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, entretanto, a fim de se resguardar o direito à intimidade, conferiu-se maior discricionariedade ao magistrado. Neste sentido, a doutrina de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA ANDRADE:

“A publicidade dos atos é elencada como direito fundamental do cidadão (CF art. 5º, LX), mas a própria CF faz referência aos casos em que se admitirá o sigilo e a realização do ato em segredo de justiça. A lei enumera os casos, nada impedindo que o juiz confira a outros, ao seu critério, em virtude de interesse público, processamento em segredo de justiça, hipótese em que deverá justificar seu proceder (...)” (Código de Processo Civil Comentado. 2ª Ed., Ed. RT, São Paulo, 2006, p. 583).

Ressalta-se que o **Processo nº 0028044-39.2011.8.18.0140** (Ação de Reintegração/Manutenção de Posse) se encontra com baixa definitiva, desde 22/06/2012, após sentença que declarou a extinção do feito.

Com relação ao **Processo 0025469-63.2008.8.18.0140** (Habeas Corpus), verifica-se que, mesmo diante da perda do objeto (**fls. 05**), ainda tramita sem sentença de 1º grau, conforme o sistema Themis.

Consoante o art. 1º, §1º da Portaria 028/2009 desta CGJ/PI, que disciplina o cadastramento de movimentos/ eventos processuais no sistema Themis, quem produz o ato processual é diretamente responsável por seu cadastro no Themis. Vejamos:

“- art. 1º - Todos os colaboradores de cada unidade jurisdicional, tais como integrantes dos

Gabinetes de Juiz, Cartórios e Secretarias, são responsáveis pela atualização simultânea do Themis, à medida que o ato processual é praticado nos autos.

§1º Quem produz o ato processual é diretamente responsável por seu cadastro no Themis, em resumo ou na íntegra, quando possível.”.

Desse modo, com ao poder judiciário incumbe a movimentação do processo no respectivo sistema de acompanhamento, então não se pode penalizar o jurisdicionado pela desatualização desses sistemas, ou pelo fato de se encontrarem em desconformidade com o verdadeiro estágio procedimental em que se encontrem.

Consequentemente ao verificar a possibilidade de retirada do nome do jurisdicionado do sistema de acompanhamento processual, ou de dados disponibilizados, pelo judiciário, na internet, o aplicador deve aferir a caracterização das hipóteses previstas no art. 4º, §1º, I da Resolução 121/2010 do CNJ a partir de quaisquer elementos de convicção que permita concluir pelo deferimento ou não, desse tipo de requerimento.

Na espécie, quanto ao proc. nº 0025469-63.2008.8.18.0140 percebe-se que operou-se sua perda de objeto porquanto arquivado o Inquérito Policial que visava trancar. Desse modo, impõe-se o deferimento de retirada do nome.

Por fim, em relação ao **Processo nº 0001999-95.2011.8.18.0140** (Inquérito Policial nº 2445/2011), embora não se encontre devidamente baixado e arquivado no sistema Themis, foi remetido ao TJ/PI, onde foi redistribuído e recebeu uma nova numeração. Portanto, a culpabilidade da Requerente, no que se refere ao Inquérito Policial nº 2445/2011, não mais está sendo apreciada em relação ao Processo de nº 0001999-95.2011.8.18.0140, motivo pelo

qual cabe a esta CGJ/PI equiparar a presente situação processual às hipóteses do art. 4º, §1º, I da Resolução 121/2010 do CNJ.

Diante do exposto, DEFIRO parcialmente o pedido inicial e DETERMINO seja oficiado: **i)** à Secretaria da 3ª Vara Criminal, para que atualize a movimentação referente ao **Processo nº 0025469-63.2008.8.18.0140** (habeas corpus) e informe esta Corregedoria quando da adoção da medida cabível; **ii)** ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, para que, no prazo de 5 (**cinco**) dias, coloque em sigilo os dados da Sra. K. C. T., referente aos **Processos nº 0024034-88.2007.8.18.0140, nº 0009953-61.2012.8.18.0140, nº 0028044-39.2011.8.18.0140 e nº 0001999-95.2011.8.18.0140; bem como ao Processo nº 0025469-63.2008.8.18.0140**, após a devida baixa e o arquivamento do mesmo, bem como para que mantenha esta Corregedoria informada do cumprimento da presente decisão.

Notificações de praxe.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 20 de julho de 2012.

FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí